

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITAMARAJU*



ÍNDICE

DECRETO

DECRETOS

PORTARIA

PORTARIA



DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE**

DECRETO Nº 086 DE 09 DE JUNHO DE 2026

"Proíbe o ingresso, porte e permanência de coolers, caixas térmicas, isopores, garrafas e recipientes de vidro no circuito oficial do evento "Itarraíá 2026", especialmente no Parque de Exposições Manoel Pereira, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU/BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 723.9.295786/2026, expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, em 08 de junho de 2026, determinando a adoção de medidas de segurança para o evento "Itarraíá 2026";

CONSIDERANDO que a referida Recomendação atendeu à solicitação da 43ª Companhia Independente de Polícia Militar de Itamaraju, formulada por meio do Ofício nº 025/PMBA43ªCIPM/CMD;

CONSIDERANDO que o evento "Itarraíá" constitui festejo junino de grande porte, com intensa concentração de pessoas, circulação de consumidores, comerciantes e turistas no Município de Itamaraju, com previsão de aumento significativo do público na edição de 2026, diante da contratação de atrações de nível nacional, tornando imprescindíveis medidas preventivas de segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Município, como promotor e organizador do evento, regulamentar as condições de acesso, permanência e segurança no espaço público;

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

ouvidoria@itamaraju.ba.gov.br

itamaraju.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE**

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido o ingresso, porte e permanência de *coolers*, caixas térmicas, isopores, garrafas e recipientes de vidro no circuito oficial do evento "Itarraíá 2026", especialmente no Parque de Exposições Manoel Pereira, durante toda a realização do evento.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo abrange todas as entradas e áreas internas do circuito oficial do evento, incluindo praças de alimentação, palcos e demais espaços de permanência do público.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, Administração e Obras deverão adotar as seguintes medidas para o cumprimento deste Decreto:

- I – instalação de pontos de controle de acesso (portais) nas entradas do circuito oficial do evento, com equipes específicas de fiscalização e triagem, de modo a evitar a sobrecarga das forças policiais;
- II – orientação formal e fiscalização dos comerciantes, ambulantes e permissionários que atuem no circuito do evento, com vedação expressa à venda, distribuição ou fornecimento de bebidas em recipientes de vidro;
- III – ampla divulgação prévia das medidas estabelecidas neste Decreto, por meio das redes sociais institucionais, rádio, sites, portais de notícias, faixas, cartazes e demais meios visuais, garantindo pleno conhecimento do público.

Art. 3º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às seguintes medidas administrativas:

- I – retenção dos objetos proibidos na entrada do circuito do evento;
- II – impedimento de ingresso ao circuito do evento enquanto na posse dos objetos proibidos;
- III – apreensão dos objetos, quando necessário, a critério dos agentes fiscalizadores.

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima, Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

ouvidoria@itamaraju.ba.gov.br

itamaraju.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE**

§ 1º. As medidas previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a situação.

§ 2º. A apreensão dos objetos será formalizada por meio de termo administrativo, com a devida identificação do infrator e descrição dos bens apreendidos.

Art. 4º - A Guarda Municipal, em conjunto com a 43ª Companhia Independente de Polícia Militar de Itamaraju, coordenará a execução das medidas previstas neste Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Municipal do Prefeito de Itamaraju, em 09 de junho de 2026.


Jorge Luiz Costa Sulpiz de Almeida
Prefeito Municipal



Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima, Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

📧 ouvidoria@itamaraju.ba.gov.br

🌐 itamaraju.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 087, DE 09 DE JUNHO DE 2026

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, por via amigável ou judicial, área de terreno urbano destinada à abertura de via de acesso viário e rua de ligação à quadra poliesportiva e à Igreja Católica local (Comunidade São Bernardo) no Bairro Várzea Alegre, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no inciso XXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 2º, 5º, alínea "i" (abertura de vias públicas), e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO os termos constantes no Processo Administrativo nº 0151/2026, instaurado a requerimento da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação (Ofício SEOB nº 026/2026), evidenciando a imperiosa necessidade de intervenção urbanística no Bairro Várzea Alegre (popularmente conhecido como São Bernardo).

CONSIDERANDO que a utilização do referido terreno urbano tem como objetivo estratégico proporcionar uma melhor infraestrutura de circulação urbana e segurança pública viária, eliminando gargalos de tráfego e garantindo o acesso adequado, digno e facilitado da população local às instalações públicas e comunitárias ali sediadas.

CONSIDERANDO que a abertura da respectiva rua viabilizará o livre trânsito de pedestres e veículos em direção à Quadra Poliesportiva Municipal e à Igreja Católica local (Comunidade São Bernardo), atendendo ao interesse social, ao lazer e ao convívio comunitário e religioso dos munícipes.

CONSIDERANDO a regularidade do feito instruído com o Laudo de Avaliação Imobiliária emitido em 10/04/2026 pela Comissão Permanente de Avaliação e a manifestação

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

©ouvidoria@itamaraju.ba.gov.br

itamaraju.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

favorável da Secretaria de Finanças quanto à existência de dotação orçamentária para o pagamento da justa indenização.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser efetivada mediante acordo administrativo (via amigável) ou de forma judicial, a área de terreno urbano sem benfeitorias, perfazendo o total de **360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados)**, localizada na Rua Santa Cruz, s/nº, Bairro Várzea Alegre (São Bernardo), Itamaraju/BA, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 01.04.041.0202-001, identificada como propriedade do Espólio de Maria do Carmo de Jesus Araujo ou de quem de direito o detiver.

Art. 2º A área desapropriada na forma deste Decreto destina-se, especificamente, à **implantação e abertura de via de acesso/rua de circulação pública**, servindo de interligação física e segura à quadra poliesportiva municipal e à Igreja Católica local/Comunidade São Bernardo, com o escopo de otimizar a infraestrutura urbana e garantir o pleno tráfego da coletividade.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município de Itamaraju autorizada a adotar as providências administrativas e jurídicas necessárias para a consolidação da desapropriação amigável, mediante o pagamento da devida indenização, ou, na hipótese de impasse, a promover a respectiva Ação Judicial de Desapropriação.

Art. 4º Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, declara-se o caráter de **urgência** da presente desapropriação para fins de imediata imissão provisória na posse pelo Município, autorizando o início imediato das intervenções de infraestrutura e abertura viária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação, conforme especificações constantes do Despacho de Disponibilidade Financeira dos autos.

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima, Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

©ouvidoria@itamaraju.ba.gov.br

itamaraju.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju, 09 de junho de 2026.


JORGE LUIZ COSTA SULZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

✉ ouvidoria@itamaraju.ba.gov.br

🌐 itamaraju.ba.gov.br



PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 113, DE 08 DE JUNHO DE 2026

"Ratifica o Resultado da Reanálise dos Pedidos Indeferidos de Mudança de Nível Funcional, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Itamaraju/BA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Fica ratificado o Resultado da Reanálise dos Pedidos Indeferidos de Mudança de Nível Funcional, conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju, em 08 de junho de 2026.


Jorge Luiz Costa Sulf de Almeida
Prefeito Municipal



Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa. Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju. BA

 ItamarajuOficial  Itamaraju.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Itamaraju-BA
Secretaria Municipal de Educação de Itamaraju



Secretaria Municipal
de Educação

**RESULTADO DA REANÁLISE DOS PEDIDOS INDEFERIDOS DE MUDANÇA DE NÍVEL
FUNCIONAL**
(Portaria nº 003/2026)

*"Dispõe sobre a reanálise e o resultado dos
pedidos de Mudança de Nível Funcional dos
servidores da rede municipal de ensino e dá
outras providências."*

CONSIDERANDO a reanálise dos pedidos anteriormente indeferidos, bem como a verificação da permanência dos impedimentos legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da reanálise dos pedidos de Mudança de Nível Funcional anteriormente indeferidos:

1-PEDIDOS DEFERIDOS:

MATRÍCULA	NOME	CARGO ATUAL	CARGO DEFERIDO
1074	ADELIA MARIA MEDEIROS DE MELO	PROFESSOR QP N I 20H	PROFESSOR QP N II 20H
399	ADENILZA CARDOSO DE OLIVEIRA	PROFESSOR QP N I 20H	PROFESSOR QP N II 20H
1416	BETANIA SOUZA AZEVEDO REIS	PROFESSOR QS N I 20H	PROFESSOR QP N II 20H
1117	ELZAIR CAROLINA LIMA DE SENA	PROFESSOR QP N I 20H	PROFESSOR QP N II 20H
209231	GUILHERME THEOFILO DE ASSUNCAO FILHO	PROFESSOR QP N I 20H	PROFESSOR QP N II 20H
3832	JANETE DA CRUZ ROCHA SANTOS	PROFESSOR QP N I 20H	PROFESSOR QP N II 20H
504	LUZENIRA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR QP N I 20H	PROFESSOR QP N II 20H
8298	MARILUCIA CIPRIANO DE LIMA BRITO	PROFESSOR QP N I 20H	PROFESSOR QP N II 20H
205463	NILSON DA CRUZ FONSECA	PROFESSOR QP N I 20H	PROFESSOR QP N II 20H
858	RITA DE CASSIA ARCEBISPO DOS SANTOS	PROFESSOR QP N I 40H	PROFESSOR QP N II 40H
650	ROBERLAN ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR QP N I 20H	PROFESSOR QP N II 20H
568	SANDRA MARA RIBEIRO DE ALMEIDA SOUZA	PROFESSOR QP N I 20H	PROFESSOR QP N II 20H
1531	SOLANGE SILVA NUNES	PROFESSOR QP N I 20H	PROFESSOR QP N II 20H
8311	TANIA CRISTINA BERNARDO DE OLIVEIRA CHAHOUD	PROFESSOR QP N I 20H	PROFESSOR QP N II 20H

2- INDEFERIDOS

MATRÍCULA	NOME	CARGO DE CONCURSO	CARGO INDEFERIDO
599	JENILDA FAGUNDES DE RESENDE	PROFESSOR QS N I 20H	PROFESSOR QP N II 20H
1377	MARIA ALVES DOS REIS	PROFESSOR QP N I 40H	PROFESSOR QP N II 40H
384	MARIA ELENA VIEIRA ROCHA SILVA	PROFESSOR QS N I 20H	PROFESSOR QP N II 20H
522	MARIA ROSA DE MELO SILVA RODRIGUES	PROFESSOR QP N I 20H	PROFESSOR QP N II 20H
590	VILMA SALES MEDEIROS DE MORAES	PROFESSOR QP N I 20H	PROFESSOR QP N II 20H

Motivo: Indeferido o pedido de mudança de nível funcional, considerando que o(a) servidor(a) encontra-se aposentado(a), não fazendo jus à progressão funcional.

Art. 2º Após reanálise dos documentos pela Comissão nº 003/2026, ficam deferidos os pedidos de progressão de nível dos servidores que atenderam aos requisitos legais, permanecendo indeferidos exclusivamente os pedidos dos servidores aposentados, em razão da impossibilidade de progressão funcional.

Praça João Saback, 92 – Novo Prado
CEP: 45836-000 – Itamaraju-BA



Prefeitura Municipal de Itamaraju-BA
Secretaria Municipal de Educação de Itamaraju



Secretaria Municipal
de Educação

Art. 3º Aos servidores que permaneceram com seus pedidos indeferidos, fica assegurado o direito de apresentar novo requerimento, desde que cessados os impedimentos apontados, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado da devida documentação comprobatória.

Art. 4º Os documentos comprobatórios que embasam o deferimento da mudança de nível dos servidores contemplados, conforme relação nominal constante neste resultado, serão encaminhados ao setor de Recursos Humanos da CEADI, para fins de registro funcional e conclusão do processo avaliativo conduzido e analisado pela Comissão de Mudança de Nível, bem como ao setor jurídico deste Município, para fins de publicação da respectiva portaria, a ser confeccionada pelo Secretário Municipal de Educação.

Itamaraju – BA, 07 de Maio de 2026.

ASSINATURAS:

Lia Márcia Gabrielli Fernandes Souza

Membro da Comissão

Márcio Ribeiro Lima

Membro da Comissão

Noel Vieira dos Santos

Membro da Comissão

Tábata Lorena Costa

Membro da Comissão

Praça João Saback, 92 – Novo Prado
CEP: 45836-000 – Itamaraju-BA